

DESTAQUES APONTADOS POR ANA CAROLINA GONZAGA DA SILVA/ SUB-CT

1-) Adega MEI não precisa de licença de funcionamento se for comércio varejista de bebidas

Se vender bebida fracionada (doses, drinks) e tiver consumo no local passa a ser bar e precisa de Licença de Funcionamento.

Previsão legal: Lei 15.031/09 - “Dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual – MEI”

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15031-de-13-de-novembro-de-2009>

A lista das atividades MEI dispensadas e que necessitam de licença constam nos anexos I e II do Decreto Regulamentador 51.044/09:

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-51044-de-23-de-novembro-de-2009>

Uma sugestão é alterar os Anexos do Decreto 51.044/09 e exigir Licença de Funcionamento para comércio varejista de bebidas e tabacarias, que hoje são dispensadas.

Recentemente observamos que Finanças não aceita mais CNAE de bares e restaurantes como MEI. O CCM só é emitido se for ME ou EPP. Preciso levantar essa Portaria da Secretaria da Fazenda.

Sugiro consultar o número de CNPJ na página de CCM da Secretaria da Fazenda para saber se a inscrição foi efetivada

<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>

Mesmo que o comerciante tenha o seu CNPJ de MEI, ele pode não ter o CCM com sua Ficha de Dados Cadastrais. Creio que se ele não informar um SQL o CCM não é emitido.

2-) SUB-CT autuou o SEI 6035.2025/0000077-4 com consulta questionando a exclusividade do PSIU na fiscalização de estabelecimentos de porte MEI vendendo bebidas alcólicas após 1h.

Manifestação de DEGUOS/DSPM:

“Em uma primeira análise e diante de breve histórico quanto ao tema, temos o [Decreto Municipal nº 57.665/2017](#), norma que trouxe a figura da competência fiscalizatória concorrente entre as Subprefeituras

SAVIM - REUNIÃO 24/06/2025 – CPI dos Pancadões

e o PSIU em seu Art. 1º, introduzindo alterações no [Decreto Municipal nº 57.443/2016](#), que por sua vez regulamenta a [Lei Municipal nº 16.402/2016](#) - LPUOS.

De tal sorte, todas as fiscalizações que não necessitem medição do ruído com o uso de aparelho sonômetro passaram a constar no Sistema de Gerenciamento da Fiscalização - SGF, tanto na Postura Ruído, para aplicação pelo PSIU, quanto na Postura em Geral, para aplicação pelas Subprefeituras.

Contudo, o referido [Decreto Municipal nº 57.665/2017](#), nada dispôs quanto à [Lei Municipal nº 15.031/2009](#) ou seu [Decreto Municipal nº 51.044/2009](#), de forma que, salvo melhor juízo, não há como estabelecer competência concorrente diante da omissão legal, uma vez não haver de forma expressa, norma que estabeleça competência concorrente entre PSIU e Subprefeituras quando tratamos especificamente de MEIs.”

3-) Dúvidas sobre Adegas em áreas municipais- Decreto 48.832/07

SUB-CT autuou o SEI **6035.2025/0001121-0** com perguntas óbvias, mas são necessárias nesse momento:

1-) *Se em um comando noturno for constatada a existência de uma adega em área pública municipal, a Fiscalização pode entrar no estabelecimento e apreender as mercadorias, bebidas, mesas e cadeiras, caixas de som e máquinas de cartões? Ou seja, esvaziar o imóvel sem intimação prévia?*

Em algumas Subprefeituras tivemos relatos de que um vereador e um Subprefeito (invadindo área de outros) apreenderam caixas de som e máquinas de cartão com a justificativa que as adegas estavam em área pública, o pior é que era área particular e algumas tinham licença de funcionamento.

2-) *No caso de uma adega estar construída e em funcionamento em uma área pública há anos, ou seja, consolidada, devemos intimar a desocupar área pública com fundamento no artigo 4º, I do Decreto Municipal 48.832/07 concedendo prazo de 15 dias para apresentar defesa, ou podemos demolir de imediato por ser uma atividade comercial?*

a-) *No caso da obrigatoriedade da emissão de auto de intimação, se ele não for atendido no prazo de 15 dias, podemos promover a demolição administrativamente, ou devemos solicitar ajuizamento de ação de reintegração de posse?*

4-) Áreas comerciais em Garagens de Cohab

Foi relatada a existência de muitas adegas em áreas comuns de condomínios de COHAB (garagens) que não possuem condições de serem regularizadas porque não possuem IPTU.

O problema de se interditar as adegas é ter que fechar também todo o tipo de comércio local nessas “garagens”, como padarias, mercadinhos, cabeleireiros, lojinha de conserto de celular etc.

Infelizmente, devido a um planejamento urbano equivocado, muitos conjuntos habitacionais foram construídos sem áreas comerciais e a população improvisou

utilizando as vagas de garagem. Hoje se fala muito de fachada ativa, mas nos anos 70 e 80 esse conceito não era considerado pela COHAB e CDHU na construção dos conjuntos habitacionais.

5-) Autos de Licença de Funcionamento emitido pelo Empreenda Fácil com IPTU de locais diversos do de atuação

A Subprefeitura Cidade Tiradentes autuou o SEI **6035.2025/0000828-7** com o seguinte questionamento:

“Pelo fato de constar na licença de funcionamento um número de IPTU de local diverso de onde a atividade é exercida, posso considerar que a licença não é para aquele lugar e iniciar a ação fiscalizatória, ou é necessário antes pedir a sua INVALIDAÇÃO com fundamento no artigo 2º, §3º, I do Decreto 49.969/08? “

Estamos aguardando a resposta.

Severino sugeriu verificar a Lei 14.141/06:

Art. 6º São deveres do munícipe:

I - expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o seu esclarecimento;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário.

6-) Sucessão de atividade. Possibilidade de continuar a ação fiscalizatória para um novo CNPJ com a mesma atividade no local.

Lucileila ou Edilson vão localizar o Parecer sobre o assunto e compartilhar

7-) Lucileila citou a Lei Federal da Liberdade Econômica (13.874/19) para os municípios que não possuem lei própria

8-) Fátima do Ipiranga relatou que a PM está revendo seus procedimentos e em um comando fizeram a dispersão, mas seguraram os donos das adegas para serem autuados pela Prefeitura.

Em Cidade Tiradentes, um dos grandes problemas é flagrar as adegas abertas e identificar os infratores. Quando a GCM ou PM chegam, eles fecham e fogem.

9-) Produtos irregulares (depende de constatação da Polícia Federal ou Civil)

Em relação aos produtos irregulares, a Lei 14.167/06 dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares. Não sei se foi citada outra lei sobre o tema na reunião.

Art. 1º Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, da mesma forma que será cassada a permissão de uso do ambulante, que comercializar, adquirir, esto-car ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho.

Decreto 47.801/06:

Art. 2º. Serão cassados o auto de licença de funcionamento e o termo de permissão de uso, respectivamente, do estabelecimento ou ambulante que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, consideram-se produtos falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho aqueles assim declarados em inquérito policial pelas Polícias Civil ou Federal.

10-) A Subprefeitura Cidade Tiradentes autuou o processo **SEI 6035.2024/0001501-0** com sugestões de melhorias para o sistema Empreenda Fácil tendo em vista ter constatado muitas empresas burlando o sistema. Algumas das sugestões foram:

- Bloqueio de Codlog de ruas de pancadões e sem imóveis passíveis de obtenção de auto de licença de funcionamento, como por exemplo ruas que só possuem condomínios de COHAB sem áreas comerciais legalizadas e com IPTU.
- Bloqueio de CNPJ das empresas que burlam o Sistema informando número de IPTU de outros lugares. Caberia o bloqueio também nos casos de empresas que tiveram a Licença cassada por venda de produtos irregulares (*Lei 14.167/06*). Se não bloquear o CNPJ, no mesmo dia a empresa obtém uma nova licença pelo Empreenda Fácil.
- Validação do número de IPTU com o nome da rua informada para evitar fraude
- Bloqueio de IPTU de apartamentos residenciais na regularização de empresas (na abertura de empresas já era bloqueado devido à consulta de viabilidade). Era um erro do sistema que constatamos.

11-) Mário sugeriu que as ações fiscalizatórias em locais de pancadões sejam feitas por COPURB tendo em vista o alto risco e evitar que o Fiscal da Subprefeitura seja hostilizado quando tenha que fazer uma vistoria durante o dia sem apoio policial.

O nosso pedido de centralização em Copurb e alternância de Fiscais nas operações quebra a tese de que há esquema. É importante o sindicato propor isso.

12-) A Subprefeitura Cidade Tiradentes bloqueou no Sistema Tô Legal todas as faces de quadra das ruas de pancadões e fluxo para que não sejam emitidas Portarias de Autorização para comércio ambulante.

Fica mais fácil fiscalizar, pois já sabemos de antemão que todos estão irregulares.

O Rogério apontou que em Cidade Ademar não tem comércio ambulante em pancadões, mas em CT vemos alguns carros encostando para vender bebidas no fluxo. No entanto, concordo que o abastecimento maior vem das adegas e deve ter alguma “ordem” para que seja assim.